

## PARECER JURIDICO

Processo Administrativo nº 00.085/2022CPL

Inexigibilidade nº 001/2023

Objeto: Contratação de Organização Contábil para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, aplicada ao executivo municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

### I- DO RELATÓRIO

Requeru a Secretária de Administração, planejamento e Finanças, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, contratação de organização contábil para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, aplicada ao Executivo Municipal, de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, o Senhor Prefeito autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de orçamento para verificação de dotação orçamentárias.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados na Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei Federal nº 14.039/2020, vieram os autos conclusos à Procuradoria do Município, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.


### II- DO DIREITO

Observa-se que a contratação objetiva contratação de serviços de consultoria contábil de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, a contratação através de inexigibilidade de Licitação encontra amparo no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 25.

Pois bem, com o advento da recente Lei Federal nº 14.039/2020 e entendimento atual da legislação federal em seu art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui o trabalho desenvolvido pelos profissionais da área contábil como sendo técnicos e singulares, passou a permitir a inexigibilidade de licitação para contratação desses serviços.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela lei nº 8.666/93, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrente de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz

CNPJ: 06.080.394/0001-11

  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível por profissional especializado na área.

Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise da proposta e documentação de habilitação, que se adequava às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira do Executivo.

Foi realizado o envio de carta consulta e anexos a Organização Contábil L N DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 26.685.053/0001-87, a qual apresentou sua Proposta de Preços, Declarações, Documentos de Regularidade, Atestados de Capacidade e Especialização Técnica, e Certificados de capacitação em cursos relacionados ao objeto pretendido. Após análise da referida documentação pela CPL, verificou-se a devida conformidade com a legislação de regência.

### III- DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei Federal nº 14.039/2020 presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 06 de janeiro de 2023

  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021

Renata Eugenia C Sousa Nogueira

Assessora Jurídica